



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
RECEBIDO EM:	
18 / 03 / 25	
ÀS 9:38 Horas	
Ass: 	

Exmo. Sr.
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

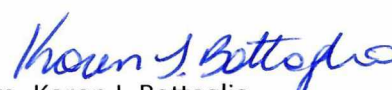
Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 17 de março de 2025, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei Ordinária nº 24, de 2025**, que **"Autoriza o Município a firmar acordo de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas, visando a cedência de servidores, professores e/ou estagiários municipais."**

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.

Bento Gonçalves, 18 de março de 2025.


Vereador **VOLNEI CHRISTÓFOLI (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Dra. Karen I. Battaglia
Advogada - OAB/RS nº 134.839

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025.

Autoriza o Município a firmar acordo de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas, visando a cedência de servidores, professores e/ou estagiários municipais.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar acordo de cooperação com os órgãos públicos e entidades privadas, abaixo relacionadas, visando a cedência por tempo determinado de servidores, professores e/ou estagiários municipais, em número máximo abaixo relacionado.

- I – Ação Social São Roque – 03 (três);
- II – Aeroclube de Bento Gonçalves – 01 (um);
- III – Associação Bento-gonçalvesense de Proteção ao Ambiente Natural – ABEPAN – 02 (dois);
- IV – Associação Bento-gonçalvesense da Convivência e Apoio à Infância e Juventude – ABRAÇAÍ – 04 (quatro);
- V – Associação de Deficientes Físicos de Bento Gonçalves – ADEF – 04 (quatro);
- VI – Associação de Integração de Pessoas com Deficiência Anjos Unidos – 02 (dois);
- VII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves – APAE – 20 (vinte);
- VIII – Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves – ADVBG – 05 (cinco);
- IX – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves – 03 (três);
- X – Associação dos Surdos de Bento Gonçalves – ASBG – 02 (dois);



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

XI – Associação Integrada do Desenvolvimento do Down de Bento Gonçalves – AIDD – 04 (quatro);

XII – Associação Pró-Autistas Conquistar – APAC – 05 (cinco);

XIII – Associação Rio-Grandense de Proteção aos Animais – ARPA – 01 (um);

XIV – Corpo de Bombeiros de Bento Gonçalves – 04 (quatro);

XV – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul – 04 (quatro);

XVI – Fundação Consepro de Apoio à Segurança Pública – 27 (vinte e sete);

XVII – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – 03 (três);

XVIII – Fundação Clube Esportivo Bento Gonçalves – 02 (dois);

XIX – Centro de Inovação – INOVABG – 02 (dois).

Parágrafo único. As cedências previstas no *caput* somente irão se efetivar mediante interesse público, disponibilidade e quando não houver prejuízo nas atividades da Administração Pública.

Art. 2º Os acordos de cooperação a serem firmados vigorarão de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º Todas as condições da cedência, sejam os direitos, obrigações e contrapartida das entidades/órgãos serão estabelecidas mediante Acordo de Cooperação, a ser firmado após a presente Lei entrar em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e cinco.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal